

PAULO ROBERTO MARTINS GRANGEIRO

Como proteger suas Criações

GUIA PRÁTICO



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE

- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ - ACC
- BANCO DO BRASIL S/A - BB
- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - FACIC
- FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ – FEMICRO
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO
- INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
- SEBRAE NACIONAL - SEBRAE/NA
- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDET
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/CE
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

Presidente do Conselho: José Ricardo Montenegro Cavalcante

Diretor Superintendente: Joaquim Cartaxo Filho

Diretor Técnico: Alci Porto Gurgel Júnior

Diretor de Administração e Finanças: Airton Gonçalves Júnior

PAULO ROBERTO MARTINS GRANGEIRO

Como proteger suas Criações

GUIA PRÁTICO



SEBRAE

Fortaleza, 2019



© 2019. Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE Todos os direitos reservados.

A produção não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (lei n. 9.610/1998).

Informações e contato:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
do Estado do Ceará - Sebrae/CE.

Av. Monsenhor Tabosa, 777, Praia de Iracema, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3255-6600

www.ce.sebrae.com.br

Autor de Conteúdo

Paulo Roberto Martins Grangeiro

Unidade de Gestão de Marketing e Comunicação

Carlos Viana Freire - Articulador

Secretaria Executiva da Direx

Maria Alice de Mesquita Carneiro

Projeto Gráfico, Diagramação e Revisão

Register Publicidade

FICHA CATALOGRÁFICA

C748g Grangeiro, Paulo Roberto Martins
Como proteger suas criações, guia prático! Paulo Roberto
Martins Grangeiro – Fortaleza: SEBRAE, 2019.

28p. II. ;

Isbn 978-85-60913-09-1

1. Propriedade Intelectual. 2. Propriedade Industrial. 3. Marcas.
4. Licenças. 5. Franchising. 6. Design – patentes. 7 . Direito
Internacional. I. Título

CDD 341.758

Bibliotecária responsável Patrícia da Rocha Lopes CRB – 3/ 782

Sumário

Apresentação

Introdução	09
-------------------------	-----------

Propriedade Industrial	11
-------------------------------------	-----------

Patentes	11
----------------	----

Marcas	13
--------------	----

Desenhos Industriais	15
----------------------------	----

Indicações Geográficas	16
------------------------------	----

Transferência de Tecnologia	17
-----------------------------------	----

Disposições Gerais sobre a Propriedade Industrial	17
---	----

Direitos Autorais	18
--------------------------------	-----------

Direitos Sui Generis	20
-----------------------------------	-----------

Topografias de Circuitos Integrados	21
---	----

Cultivares	21
------------------	----

Conhecimento Tradicional e Patrimônio Genético	22
--	----

Considerações Finais	24
-----------------------------------	-----------

Referências	25
--------------------------	-----------

Apresentação

A Propriedade Intelectual é um ramo do Direito que versa sobre a proteção das criações do intelecto humano, subdividido em três áreas, denominadas, Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Direitos Sui generis, as quais serão apresentadas neste guia a partir da sua conceituação e os procedimentos para que você possa alcançar a proteção de suas criações, contemplando também as instituições responsáveis pela concessão dos respectivos direitos de propriedade.

Sabe-se o quanto a Propriedade Intelectual é importante para o desenvolvimento econômico e sustentável de uma nação, principalmente para o empreendedorismo, cujos gestores empresariais necessitam conhecer a legislação pertinente e os meios para utilizá-la de forma estratégica na construção de valor agregado e barreiras aos competidores.

O presente guia oferece ao leitor orientações, bem como, dicas de proteção e aconselhamentos importantes, abordando exemplos de situações que merecem atenção, de modo a evitar prejuízos de ordem moral ou financeira e interpelações judiciais que possam gerar resultados indesejados.

Introdução

O presente Guia aborda a Propriedade Intelectual como instrumento de negócio indispensável à inovação, seja ela no ambiente empresarial ou artístico, compreendendo as áreas da Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Direitos Sui generis, de modo que suas ideias e criações possam se transformar em ativos capazes de gerar riquezas, com a garantia dos direitos à exploração comercial.

A Propriedade Industrial abrange as concessões de patentes; os registros de marcas; desenhos industriais (design); indicação geográfica; e ainda, contratos de transferência de tecnologia. No Brasil, o órgão competente para receber e deliberar pedidos de proteção relativos a esse tema, incluindo Direitos Autorais sobre programas de computador e Direitos Sui Generis sobre a Topografia de Circuitos Integrados, é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia pública federal administrada pelo governo central em nosso País.

Segundo a legislação brasileira de Direitos Autorais, a autoria nasce com a obra, cuja prova pode ser a própria publicação desta, como é o caso dos artigos científicos ou não, revistas, jornais, livros, música, pinturas, esculturas, filmes, fotografias, programas de rádio e televisão, o próprio programa de computador em si, e até mesmo obras arquitetônicas, entre outras criações do intelecto humano. O do direito de autor pode ser obtido através de várias instituições como a Biblioteca Nacional, Escola de Música e Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e ainda entidades representativas de classe como o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Os direitos sui generis é uma área do Direito que trata das questões peculiares, ou seja, direitos específicos, originário da expressão “Sui generis”, do latim, que significa de seu próprio gênero” ou “de espécie única”, que representa a ideia de unicidade, raridade e particularidade de algo ou alguma coisa. Neste sentido, classificou-se o como Sui Generis a Topografia de Circuito Integrado,

Cultivares e Conhecimento Tradicional, protegidos respectivamente, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, do Ministério da Agricultura e pela própria legislação brasileira, como previsto na Lei nº 13.123/2015.

A proteção da propriedade intelectual é um direito previsto na Constituição Brasileira, porém, há Leis complementares que regulam especificamente cada uma das formas de proteção, devendo o cidadão, brasileiro ou estrangeiro, buscar seus direitos de forma adequada e amparado pelos registros que lhe são concedidos pelos Órgãos competentes.

Os serviços públicos para sua proteção são acessíveis à todos, cada um com respectivos procedimentos e protocolos, que podem ser acessados diretamente nos Órgãos Públicos ou por meio da internet, no entanto, quando houver dúvidas, procure a orientação de pessoal qualificado, de preferência, no seu próprio Estado, e que possua boas referências.



1. Propriedade Industrial

Inicialmente vamos tratar da propriedade industrial, apresentando conceituação, formas de proteção e dicas para que você possa explorar estrategicamente os direitos que lhes são concedidos.

A proteção conferida pela Propriedade Industrial é uma importante ferramenta estratégica que deve ser utilizada pelos empreendedores para evitar a entrada de novos concorrentes no seu mercado. Se não é suficiente para evitar a falsificação e pirataria, pelo menos pode-se tirar da legalidade os concorrentes desleais que procuram o caminho mais “fácil” da imitação, mesmo sujeitos às penas da Lei.

Ao procurar proteger seus direitos junto ao INPI, fazendo uso do Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, o usuário resguarda seus investimentos na construção de valor e diferenciação para enfrentar a concorrência num ambiente empresarial tão competitivo como observa na atualidade.

A seguir serão apresentadas as áreas da Propriedade Industrial e suas características, bem como as particularidades de cada uma das formas de proteção, de maneira simples e adequada à linguagem empreendedora.

PATENTES

A patente, ou melhor, Carta Patente, é um título de propriedade temporária concedido pelo Estado aos autores de produtos industrializáveis ou processos industriais, como forma de compensação pela dedicação no desenvolvimento de invenções ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para o desenvolvimento tecnológico e econômico de um País.

Este título de propriedade temporário garante ao seu detentor o direito exclusivo de exploração das tecnologias requeridas junto ao INPI, durante a vigência da Carta Patente, que após a expiração do prazo, caem em domínio público, possibilitando que novas tecnologias sejam desenvolvidas e colocadas no mercado em substituição das anteriores, estimulando o aperfeiçoamento dos produtos e processos industriais.

As patentes podem ser de Invenção (PI), quando se tratam de produtos ou processos completamente novos, ou de Modelo de Utilidade (MU), quando estas são novas formas de produtos que resultam em melhorias funcionais, no seu uso ou na sua fabricação.

As patentes de Invenção vigoram por 20 (vinte) anos e as patentes de Modelo de Utilidade têm vigência de 15 (quinze) anos, ambas a partir da data do pedido protocolado no INPI, ou ainda, por 10 (dez) anos e 07 (sete) anos, respectivamente, a partir da concessão da Carta Patente.

Algumas criações, assim como descobertas científicas, não podem ser patenteadas, são os casos das teorias; princípios; técnicas operatórias; métodos matemáticos, comerciais, financeiros, educativos, publicitários; entre outras idealizações humanas; que estão previstas no artigo 10 da Lei da Propriedade Industrial, LPI nº 9.279/96.

Para que você mesmo possa definir se uma criação é patenteável ou não, a seguir temos alguns exemplos de situações com as respectivas respostas, desde que as criações não estejam compreendidas no Estado da Técnica¹:

- Uma pessoa desenvolveu um sistema de venda de ingressos pela internet e quer patentear para que outros não o copiem. E agora? Isso é patenteável? Não. Trata-se de um método comercial, então, conforme o artigo 10 da LPI, a ideia não é patenteável e ninguém poderá ter exclusividade de vender ingressos pela internet.
- Supondo que outra pessoa desenvolvesse uma tesoura para canhoto, com cabo anatômico para melhorar o uso pela pessoa que a utiliza com a mão esquerda. Isso é patenteável? Sim. Se fosse novidade, esta tesoura poderia ser patenteada como Modelo de Utilidade.
- Uma pessoa descobriu que o fruto da marcela é um santo remédio para distúrbios gastrointestinais. Seria patenteável? Não, pois segundo o artigo 10 da LPI, descobertas não podem ser patenteadas. Agora, se a partir de uma planta, um cientista utilizou o princípio seu ativo e desenvolveu a

¹ Estado da Técnica: Significa estado da arte ou estado do conhecimento. É tudo aquilo que já se conhece num determinado campo de aplicação.

fórmula de um medicamento que leva outros componentes, aí sim, esta fórmula poderá ser patenteada.

- Um último exemplo: A pessoa inventou um novo processo de tingimento de roupas. Então, pode ser patenteado? Sim, pois como vimos neste capítulo, a patente pode ser concedida para produtos industrializáveis ou processos industriais. As vezes temos patente de produto e processo, como é o caso de novas máquinas para fabricação de algum produto.

No requerimento de uma patente, o usuário deve protocolar o pedido junto ao INPI, compreendendo, obrigatoriamente, um Relatório Descritivo Detalhado da sua criação, acompanhado de Reivindicações, Desenhos e Resumo, sabendo que você só garante proteção para o que está escrito, principalmente nas Reivindicações, de modo que a tecnologia possa ser reproduzida por um técnico no assunto, após seu período de vigência. O pedido deve ser acompanhado com bastante atenção para não se perder os prazos de atividades inerentes ao processo, como: anuidades, exame e outras petições.

MARCAS

Primeiramente, é importante esclarecer que marca não patenteável, portanto, não se pode patentear uma marca. Essa expressão é muito comum em nossa sociedade, porém, para garantir a propriedade de uma marca deve-se fazer o pedido de registro junto ao INPI.

No inciso XXIX, do artigo 5º da Constituição Brasileira, está previsto o direito de propriedade sobre marcas e nomes comerciais, no entanto, o direito à propriedade não se adquire pelo uso, mas sim pelo registro, conforme o artigo 129 da LPI, de modo que não basta registrar o nome de fantasia no CNPJ.

Entende-se como marca um símbolo ou uma expressão criada para identificar produtos, serviços, empresas ou até mesmo prestadores de serviços, e distingui-los no mercado, de modo que os consumidores possam diferenciá-los uns dos outros, atribuindo a estes, qualidades boas ou ruins, que são vinculadas às respectivas marcas.

A marca de uma empresa ou de um produto é tão importante, que o empreendedor deveria registrá-la desde o início, até mesmo antes de começar o negócio para evitar prejuízos, verificando se o nome escolhido poderá ser registrado. Muitas vezes escolhe-se um nome, investe-se dinheiro na confecção da logomarca, placa da loja, etiquetas, cardápios, entre outros acessórios, e depois

de um bom tempo conquistando clientes, descobre-se que a marca já tem dono, que ela não poderá ser registrada e que o empreendedor deverá mudar sua marca.

O detentor do registro de uma marca tem o direito de impedir seu uso por terceiros não autorizados, seja a marca idêntica ou afim, para assinalar produtos ou serviços semelhantes, que possam causar confusão ao consumidor no momento da identificação do titular da marca. Para se valer desse direito, o proprietário da marca poderá acionar judicialmente o infrator, cuja pena poderá ser o pagamento de multa ou indenização por perdas e danos.

Portanto, esta matéria não é simples, mudar a marca de um negócio por força judicial ou para evitar problemas com o titular do registro, significa um prejuízo imenso para o empreendedor, que perderá todo referencial com seus clientes, e terá que investir novamente tempo e dinheiro para construir a reputação de uma nova marca, se quiser continuar com seu negócio.

As marcas podem ser de produto ou serviço para distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins que existam no mercado; podem ser de certificação, para atestar conformidade com determinadas normas ou especificações técnicas; e ainda podem ser representativas da coletividade, usadas para identificar produtos e serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Quanto a forma de apresentação, as marcas podem ser nominativas, somente uma palavra sem letras estilizadas; figurativas, como símbolos ou desenhos; mistas, quando combinam letras estilizadas ou não com símbolos ou desenhos; e ainda, podem ser tridimensionais, quando representam a forma plástica de um objeto, como é o caso de alguns frascos de perfume ou garrafas de bebidas.

O registro de uma marca somente poderá ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas que possam comprovar o exercício legal da atividade que se deseja assinalar, sob as penas da Lei. Em outras palavras, a marca somente poderá ser requerida para o ramo de atividade que a pessoa exerça de forma efetiva e lícitamente, não podendo, por exemplo, um médico requerer o registro de uma marca para assinalar artigos do vestuário, caso este não tenha uma empresa registrada no ramo de artigos do vestuário, devendo o registro ser requerido em nome da pessoa jurídica, se este vier a ter a empresa.

Para requerimento de registro de uma marca, o primeiro passo deve ser a

pesquisa na base de dados do INPI para se verificar a possibilidade de sucesso e concessão do registro, uma vez que há 23 (vinte e três) situações previstas no artigo 124 da LPI, que proíbe a concessão do registro de marcas.

A pesquisa para se verificar a viabilidade do pedido de registro de uma marca deve ser realizada a partir de critérios técnicos, por pessoa qualificada, que possa minimizar os riscos de indeferimento do processo, tendo em vista que o requerente irá investir recursos importantes na construção da marca pretendida junto ao mercado.

Após a pesquisa e verificação da viabilidade de concessão do pedido de registro da marca, o usuário deve preparar a petição, juntar a documentação necessária, protocolar o requerimento junto ao INPI e acompanhar a tramitação processual sem perder os prazos estabelecidos por Lei para tomar as medidas necessárias, conforme os despachos sobre o processo venha a ser publicados.

O registro de uma marca tem validade de 10 (dez) anos e pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos enquanto o titular tiver interesse sobre ele. O titular do registro deve utilizar a marca conforme requerida junto ao INPI, devendo este requerer novo registro para as alterações realizadas na marca, sob pena caducar o registro por requerimento de terceiros interessados na marca.

DESENHOS INDUSTRIAIS

Os desenhos industriais podem ser registrados junto ao INPI para proteção da forma plástica e ornamental de um objeto, ou do conjunto ornamental de linhas e cores que caracterizam este objeto, desde que este resulte num design novo e original, que possa ser reproduzido num processo de fabricação industrial e não artesanal.

Como exemplo de desenhos industriais registráveis, pode-se citar o novo desenho de uma poltrona ou cadeira; as linhas e cores de um conjunto de pratos, xícaras ou talheres; o design de um automóvel ou simplesmente de suas lanternas; o desenho dos “biscoitos” de um pneu ou as linhas e desenhos de um biscoito recheado na área alimentícia; assim como o design de eletrodomésticos e utensílios, desde que estes sejam novos e originais, não compreendidos no Estado da Técnica, ou melhor, não sejam conhecidos.

Assim como as Cartas Patentes, os registros de Desenhos Industriais também têm validade e caem em domínio público após sua vigência, de modo que o sistema possa estimular a inovação e a busca constante por aperfeiçoamento. Este registro tem validade de 10 anos, prorrogáveis por mais 03 (três) períodos de 05 (cinco) anos sucessíveis, caso o titular tenha interesse, totalizando 25 (vinte e cinco) anos no máximo.

O design de produtos, excluindo-se sua função ergonômica, vem sendo utilizado pelos empreendedores como estratégia competitiva importante para manter e ampliar sua participação no mercado, com o lançamento de versões mais modernas de seus produtos, estimulando os consumidores a comprarem os novos modelos.

Para requerimento do registro de desenho industrial, o usuário deve preparar uma petição e protocolar junto ao INPI mediante o pagamento de retribuição relativa ao depósito, juntando desenhos ou fotografias do produto ou conjunto de peças de um mesmo produto, podendo acrescentar relatório e reivindicações, se for o caso, devendo acompanhar o processo e não perder os prazos para realizar atividades inerentes ao processo.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A Indicação Geográfica é o nome que identifica uma determinada região ou localidade situada num espaço geográfico, podendo ser de um País, cidade ou território, que possa servir de indicação de procedência ou denominação de origem de um produto ou serviço, especificamente encontrado naquele local e que possa carregar com ele atributos notadamente conhecidos e valorizados.

A indicação de procedência é o nome do espaço geográfico que tenha se tornado conhecido como centro especializado na extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço. Já a indicação de origem é o nome de um espaço geográfico que designe produto ou serviço, cujas características e qualidades estejam vinculadas ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos daquela região.

A exemplo de outros benefícios da Propriedade Industrial, a Indicação Geográfica pode ser uma excelente ferramenta de diferenciação competitiva, restrita à produtores e prestadores de serviços estabelecidos no espaço geográfico em si,

exigindo-se atendimento aos requisitos de qualidade para a denominação de origem.

O requerimento de Indicação Geográfica (IG) deve ser realizado por entidade representativa dos produtores estabelecidos numa determinada região, a qual possa ter área delimitada e identificada por meio de mapa geográfico. A petição de registro deve ser protocolada no INPI, acompanhada do manual de uso da IG por parte dos produtores membros da entidade solicitante, e ainda, no caso de denominação de origem, o manual de procedimentos de produção ou prestação de serviços que possam indicar a origem e as qualidades características do espaço geográfico em questão.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A Transferência de Tecnologia é uma área do sistema de gestão da inovação sob regulamentação do INPI, que permite aquisição e venda de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, assim como também a gestão de franquias, de modo a estimular a competitividade empresarial para o desenvolvimento econômico do País.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é o órgão federal responsável pela averbação de contratos de transferência de tecnologias, contratos de franquias e similares, para produzirem efeitos em relação a terceiros.

A exploração comercial dos ativos de Propriedade Industrial pode ser total ou parcial, efetivada mediante contratos de cessão ou licença de uso, negociadas as questões de remuneração e prazo para exploração em benefício mútuo das partes envolvidas, por meio da valoração do bem a ser negociado.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos e deveres sobre a Propriedade industrial são estabelecidos na LPI nº 9.279 de 14 de maio de 1996, e regulamentados pelo INPI através de Instruções Normativas e resoluções, que podem ser acessadas no site: <http://www.inpi.gov.br>. A LPI trata dos crimes contra a Propriedade Industrial (PI), estabelecendo penalidades específicas para cada tipo de PI, podendo chegar a penas de detenção ou multas.

Os usuários do Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial devem ficar atentos aos direitos e deveres, fazendo valer seus direitos para valorizar sua estratégia empreendedora frente a concorrência.

2. Direitos Autorais

Os Direitos Autorais são direitos concedidos aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, oriundas da capacidade de criação do intelecto humano, portanto, são consideradas obras intelectuais.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, trata da normatização geral dos Direitos Autorais, sobre autoria de artigos científicos ou não, jornais, revistas, livros, filmes, programas de computador, jogos de vídeo, bem como para atividades artísticas, como música, esculturas, pinturas, fotografias, até mesmo para obras arquitetônicas.

Associados aos Direitos Autorais, a legislação brasileira também estabelece normas sobre os Direitos Conexos, que são aqueles vinculados aos direitos dos autores, como Direitos dos artistas intérpretes ou executantes; Direitos dos produtores de fonogramas e os Direitos das empresas de radiodifusão.

Como tipos de obras que podem ser protegidas por Direitos Autorais, pode-se citar os exemplos abaixo, segundo o artigo 7º da Lei nº 9.610/98:

- Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- As conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- As obras dramáticas e dramático-musicais;
- As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- As composições musicais, tenham ou não letra;
- As obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

- As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- Os programas de computador;
- As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Já os exemplos a seguir não são objeto de proteção como Direitos Autorais, conforme o artigo 8º que trata a Lei nº 9.610/98:

- As idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- Os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- Os nomes e títulos isolados;
- O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Os programas de computador, considerados obras da criação intelectual humana, embora definidos como Direitos Autorais no inciso XII, do art. 7º, da Lei nº 9.610, de 1998, contam com uma norma legal específica que dispõe sobre os direitos de seus criadores (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998).

Os Direitos Autorais nascem com a obra, no entanto, para garantia dos direitos do autor, aconselha-se registrá-los nos Órgãos competentes que prestam esses serviços no Brasil.

Com mais de 200 (duzentos) anos de história, a Fundação Biblioteca Nacional (BN) é a instituição brasileira mais antiga a oferecer serviços para registros e averbação de Direitos Autorais, antes mesmo da constituição do Brasil, desde 1810. Sediada no Rio de Janeiro, o usuário pode registrar diversos gêneros de obras na BN, desde livros, fotografias, letras de músicas e personagens, entre outros tipos de criações intelectuais.

As músicas, partituras e melodias também podem ser registradas na Escola de Música da UFRJ, através de requerimento junto ao órgão, com o pagamento de retribuição para o registro. As esculturas, pinturas e outras artes plásticas, estas podem ser registradas na Escola de Belas Artes da UFRJ, mediante preenchimento de formulário específico e pagamento da taxa de serviços, conforme tabela vigente.

Os prazos de vigência dos direitos patrimoniais são estabelecidos pela Lei nº 9.610/98, com alterações específicas conforme as características da autoria sobre a obra, que pode ser de 70 (setenta) anos após a morte do autor, ou de 70 (anos) da primeira publicação para obras anônimas ou pseudônimas, entre outras condições previstas na Lei.

Para o registro de programas de computador, a vigência será de 50 (cinquenta) anos contados a partir de janeiro do ano subsequente à concessão do registro.

3. Direitos Sui Generis

A Propriedade Intelectual tem suas particularidades tratadas como Direitos Sui Generis, assim denominados por serem peculiares, no entanto, é uma importante área do direito de propriedade que trata da proteção de Topografias de Circuitos Integrados, dos Cultivares e do Conhecimento Tradicional, como forma de estimular o desenvolvimento tecnológico, a criação de novas combinações filogenéticas com potencial econômico, e ainda, a proteção do nosso patrimônio cultural dos saberes tradicionais.

TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

“Topografia de Circuito Integrado significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura” (INPI, 2018).

Para registro da Topografia de Circuito Integrado, o usuário deve protocolar o pedido junto ao INPI, compreendendo um relatório descritivo da topografia acompanhado de Desenhos ou Fotografias, juntamente com a descrição da função correspondente da topografia, declaração de exploração anterior da topografia, no Brasil ou no exterior, se houver, e comprovante do pagamento da taxa. O pedido deve ser acompanhado com bastante atenção para não perder os prazos de atividades inerentes ao processo, como por exemplo, prazos para cumprimento de exigências formais.

O registro da Topografia de Circuito Integrado tem validade de 10 (dez) anos a partir da data do protocolo do pedido junto ao INPI, ou a partir da data de sua primeira exploração, seja no Brasil e no exterior, caso esta tenha ocorrido primeiro.

Vale ressaltar que o prazo para requerimento do registro da Topografia de Circuito Integrado não pode ser superior a 02 (dois) anos da primeira exploração da tecnologia, sob pena do pedido ser definitivamente arquivado.

As placas de circuitos integrados, os chips ou microchips objeto de registro de Topografia de Circuitos Integrado, constituem importante instrumento de diferenciação no mercado, trazendo vantagens para seu detentor perante a concorrência, que também deve investir recursos e esforços para competir no ambiente empresarial.

CULTIVARES

Cultivares são espécies plantas melhoradas e que foram obtidas a partir de novas combinações filogenéticas, e ainda devem ser: distintas de qualquer outra variedade de vegetal conhecido; homogêneas em seu processo de reprodução; e estáveis em suas características através de seu cultivo por gerações sucessivas.

No Brasil, a proteção de Cultivares é regulada pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, obtida através do Registro Nacional de Cultivares - RNC junto ao Ministério da Agricultura, apresentando requerimento na Secretária da CSM - Coordenação de Sementes e Mudas, constando relatório técnico com os resultados dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso – VCU.

Para registro de Cultivares, o usuário deve apresentar requerimento junto ao Serviço Nacional de Proteção a Cultivares (SNPC), compreendendo: Formulário de Solicitação de Denominação; Relatório Técnico; Formulário dos Descritores; Declaração de Amostra Viva; Declaração Juramentada; e o pagamento da taxa.

No processo de registro, o requerente se obriga a manter amostras vivas da cultivar à disposição do órgão competente e sua localização para eventual exame e verificação das características descritas no pedido de registro, se for o caso.

O prazo de vigência do registro de cultivares é de 15 (quinze) anos para a maioria das espécies, como oleaginosas, cereais e outras; sendo que a validade do registro para videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, é de prazo estende-se para 18 (dezoito) anos.

CONHECIMENTO TRADICIONAL E PATRIMÔNIO GENÉTICO

A Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, versa sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Esta Lei regulamenta no Brasil os direitos previstos na Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

O Conhecimento Tradicional envolve os saberes empíricos de populações locais (indígenas, ribeirinhos e outros povos brasileiros) sobre o uso de erva medicinais tradicionalmente conhecidos, passado de geração em geração, bem como, o patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes, são objeto de proteção da propriedade através do Direito Sui Generis.

O Ministério do Meio Ambiente tem o dever de fazer valer a Lei de proteção ao Conhecimento Tradicional e ao Patrimônio Genético nacional, seja direta ou indiretamente através de Órgãos da administração pública.

A Lei estabelece o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

A exploração comercial do Conhecimento Tradicional associado ao Patrimônio Genético nacional está sujeita às normas previstas na Lei nº 13.123/2015, devendo os interessados, brasileiros ou estrangeiros, legalizar a exploração através das autorizações ou licenças necessárias, conforme as especificidades de cada caso.

4. Considerações Finais

Como se observa nos capítulos deste Guia, todos os direitos relacionados à Propriedade Intelectual são passivos de geração de receitas e, portanto, são elementos de estratégia empresarial para ganhos econômicos, e são considerados ativos importantes na gestão da inovação e inteligência competitiva.

A competição empresarial está cada vez mais especializada, mais globalizada, e os empreendedores devem utilizar-se de todos os recursos possíveis para criar diferencial inovador na busca de espaço no mercado, seja nacional ou internacional.

A estratégia empresarial deve incorporar barreiras a novos entrantes, conforme o professor Michael Porter, das quais pode-se citar a economia de escala; auto volume de capital necessário; acesso aos canais de distribuição; bem como, o bom uso dos direitos de Propriedade Intelectual, em todas as áreas da atividade econômica de uma nação.

Nosso País tem Lei bem elaboradas e fundamentadas em convenções internacionais que lhes dão respaldo e credibilidade. Vale ressaltar a importância de seu uso como elemento gerador de riquezas no ambiente de negócios.

Portanto, senhor leitor, este Guia tem por finalidade ampliar sua visão de negócio e apresentar de forma simples, os benefícios morais e econômicos que se pode advim dos direitos de Propriedade Intelectual.

**Este é o grande propósito
da Propriedade Intelectual.**



Referências bibliográficas

Brasil. Lei nº 9.729, de 14 de maio de 1996. Propriedade Industrial. Brasília, DF, maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acessado em: 17 de novembro de 2018

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Direitos Autorais. Brasília, DF, fev 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm>. Acessado em: 17 de novembro de 2018

_____. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Proteção de Cultivares. Brasília, DF, abr 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm>. Acessado em: 11 de dezembro de 2018

_____. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado. Brasília, DF, maio 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acessado em: 11 de dezembro de 2018

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Serviços. Disponível em: <<https://www.bn.gov.br/servicos/direitos-autorais>>. Acessado em: 11 de dezembro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Inventando o futuro: uma introdução às patentes para as pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/programa-de-computador-manual-completo>>. Acessado em: 10 de dezembro de 2018.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Proteção de Cultivares. Disponível em: < <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protECAo-de-cultivar/protECAo-de-cultivares> >. Acessado em: 11 de nov. de 2018

PORTER, M.; MONTEGOMERY, C. A busca da vantagem competitiva. Rio de Janeiro: Campus, 1998.



Dados do Autor

Paulo Roberto Martins Grangeiro, Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pelo IFCE, Especialista em Gestão Estratégica de Marketing pelo Instituto de Pós-Graduação da Uniateneu, Bacharel em Administração de Empresas pela FAECE, Agente da Propriedade Industrial credenciado ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, professor universitário, palestrante e consultor empresarial, diretor da Impar Consultoria e Propriedade Industrial LTDA.



Contatos:

E-mail: pauloimpar@gmail.com

Telefone Fixo: (85) 3219-5583

Celular: (85) 98616-0444

Endereços

SEDE SEBRAE

Av. Monsenhor Tabosa, 777 – Praia de Iracema
Fortaleza/CE – CEP: 60.165-011
Fone: (85) 3255.6600

REGIONAL METROPOLITANO

SEBRAE CAUCAIA

Rua 15 de Novembro, 1478 – Centro
Caucaia/CE – CEP: 61.600-090
Fone: (85) 3342.7828 / 3368.8243

REGIONAL MACIÇO DE BATURITÉ

SEBRAE BATURITÉ

Av. 7 de Setembro, 961 – Centro
Baturité/CE – CEP: 62.760-000
Fone: (85) 3347.1570 / 9 9973.5239

REGIONAL CARIRI

SEBRAE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 315 – Centro
Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63.010-015
Fone: (88) 3512.3322

SEBRAE CRATO

Rua Santos Dumont, 92 – Centro
Crato/CE – CEP: 63.100-040
Fone: (88) 3523.2025

REGIONAL SERTÃO DE CRATEÚS

SEBRAE CRATEÚS

Rua Padre Mororó, 285 - Bairro Fatima II
Crateús/CE – CEP: 63.700-000
Fone: (88) 3691.2060

SEBRAE TAUÁ

Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 12 – Tauazinho
Tauá/CE – CEP: 63.660-00
Fone: (88) 3437.2388

REGIONAL CENTRO SUL

SEBRAE IGUATU

AV. Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Prado
Iguatu/CE - CEP: 63.502-105
Fone: (88) 3581.1864 / (88) 3581.0416

REGIONAL JAGUARIBE

SEBRAE LIMOEIRO DO NORTE

Av. Cel. Antônio Joaquim, 1535 – Centro
Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000
Fone: (88) 3423.1259 / (88) 9 9619.0246

REGIONAL LITORAL LESTE

SEBRAE ARACATI

Rua Cel. Alexanzito, 812 – Centro
Aracati/CE – CEP: 32.800-000
Fone: (88) 3421.2869

REGIONAL SERTÃO CENTRAL

SEBRAE QUIXERAMOBIM

Rua D. Francisca Santiago, 52
Coronel José Aurélio Câmara
Quixeramobim/CE – CEP: 63.800-000
Fone: (88) 3441.1264

SEBRAE QUIXADÁ

Rua José Jucá, 547 – Centro
Quixadá/CE – CEP: 63.900.085
Fone: (88) 3412.0991 / (88) 3412.2392

REGIONAL NORTE

SEBRAE SOBRAL

Av. Dr. Guarani, 1059 – Centro
Sobral/CE – CEP: 62.010-305
Fone: (88) 3611.8300

SEBRAE CAMOCIM

Rua Dr. João Tomé, 270, Sala 1 – Centro
Camocim/CE – CEP: 62.500-000
Fone: (88) 3621.0124

REGIONAL ITAPIPOCA

SEBRAE ITAPIPOCA

Rua Pergentina Araújo, 242 – Centro
Itapipoca/CE – CEP: 62.500-000
Fone: (88) 3631.2595 / (88) 9 9468.9507

REGIONAL DA CHAPADA DA IBIAPABA

SEBRAE TIANGUÁ

Rua Teófilo Ramos, 645 – Centro
Tiangué/CE – CEP: 62.320-000
Fone: (88) 3671.1699 / (88) 9 9619.0253

O SEBRAE/CE APOIA OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.



0800 570 0800

www.ce.sebrae.com.br

 **SebraeCE**  **CEsebrae**



> Baixe o aplicativo do Sebrae na App Store ou na Play Store.